



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 46/67 - DOCUMENTO 1 183/67

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de Impostos Municipais, durante o período de cinco (5) anos, as indústrias novas sem similar, que venham a se estabelecer neste - Município.

§ Único - O prazo da isenção, a que se refere este artigo, poderá ser prorrogado por prazo não superior a (5) anos, se a indústria nova, sem similar, reunir as condições seguintes:

- a) melhora de qualidade do produto e
- b) aumento de volume de produção, não inferior a 50% a partir da data de sua isenção e devidamente apurada pela Prefeitura.

acw/.

Cose. n.º 97/67



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 17/67

DOCUMENTO Nº 1 255/67

- Artigo 1º - Fica isenta de taxa e impostos municipais a fixação de faixa de propagandas expostas nas vias públicas, desde que as mesmas sejam de incentivo ao consumidor a comprar no Comércio Vicentino.
- Artigo 2º - A quantidade permitida é de 2 (duas) faixas em cada via pública ou logradouro.
- Artigo 3º - O atendimento a esta lei se dará a Órgãos representativos da classe dos lojistas, comércio e indústrias de São Vicente.
- Artigo 4º - As faixas deverão conter nome ou siglas da respectiva Associação.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 16/8/1 967

a) José Sanches Gonçalves

Cfs

Proc. nº 100/67